

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SESC-AR/DF N.º XX/2025

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a Empresa **XXXXXXXXXX**.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Brasília/DF, CEP 71.200-020, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. **XXXXXXXXXX**, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º **XXXXXXXXXX**, SSP/**XX**, inscrito no CPF sob o n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado em Brasília/DF, de um lado, e do outro, a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXXXXXX**, com Inscrição Estadual n.º **XXXXXXXXXX**, estabelecida no **XXXXXXXXXX**, CEP **XX.XXX-XXX**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **XXXXXXXXXX**, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º **XXXXXXXXXX**, órgão expedidor, inscrito no CPF sob o n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado em **XXXXXXXXXX**, resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de coifas, ventiladores industriais, dutos e demais componentes necessários à implantação de sistemas completos de exaustão e renovação de ar nas cozinhas da nova Sede Administrativa do Sesc-AR/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Edital do(a) **Modalidade n.º XXX/XXXX**, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório e seus anexos, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços, a importância especificada a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-----	-----	----------------	-------------

1	Fornecimento e instalação de coifas, ventiladores industriais, dutos e demais componentes necessários à implantação de sistema completo de exaustão e renovação de ar na cozinha da nova Sede Administrativa do Sesc-AR/DF, incluindo os serviços técnicos de montagem, instalação, interligação elétrica, adequações civis e testes operacionais, conforme especificações técnicas, condições e demais exigências previstas no Termo de Referência.	UN.	1	R\$ XX, XX	R\$ XX, XX
VALOR TOTAL R\$ XXXXXXX					

Parágrafo primeiro. Nos valores acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação do serviço, tais como fretes, tributos, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outras despesas necessárias à prestação do serviço, objeto deste Contrato.

Parágrafo segundo. A descrição dos itens e as especificações técnicas de instalação seguem pontuadas e pormenorizadas no item 1 do Termo de Referência e demais documentos técnicos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os equipamentos e materiais serão entregues e instalados de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias úteis, após a emissão e comprovação de recebimento da Ordem de Compras.

Parágrafo primeiro. A composição de custo deverá considerar todos os gastos dos itens, que ocorrerá a cada solicitação, respeitando as respectivas especificações, arcando a CONTRATADA com eventual subdimensionamento de sua proposta.

Parágrafo segundo. É de responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados atualizados durante a execução contratual, inclusive de endereço eletrônico informado na proposta financeira originária.

Parágrafo terceiro. No caso de alteração de qualquer dado cadastral, a CONTRATADA deverá solicitá-la expressamente e por escrito ao Fiscal do Contrato.

Parágrafo quarto. Os equipamentos e materiais serão entregues e instalados na Nova Sede do Sesc, conforme orientação contida na Ordem de Compra ou documento formal, constando o respectivo endereço: Nova Sede Sesc SIA Trecho 4, Lotes 80,90,100 e 110, CEP 71200-040.

Parágrafo quinto. As entregas poderão ocorrer em outro local, dentro do Distrito Federal, a ser indicado na Ordem de Compra ou documento formal emitido à CONTRATADA.

Parágrafo sexto. Todas as despesas com material, embalagens, transporte, frete e mão de obra necessários à entrega do produto correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo sétimo. No ato da entrega do equipamento e material, a CONTRATADA deverá apresentar cópia da Ordem de Compra e a respectiva nota fiscal.

Parágrafo oitavo. O CONTRATANTE disponibilizará funcionário para o recebimento e conferência dos materiais.

Parágrafo nono. Em caso de quaisquer irregularidades no fornecimento dos itens, será concedido prazo de até 5 (cinco) dias úteis para que seja providenciada a respectiva substituição.

Parágrafo décimo. O CONTRATANTE poderá recusar o recebimento do equipamento ou do material, caso não esteja de acordo com as especificações técnicas, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo décimo primeiro. A CONTRATADA estará sujeita às disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) pelos defeitos ou vícios aparentes ou ocultos encontrados no produto que será fornecido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, no Termo de Referência, em seus anexos e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do bom e do perfeito fornecimento do objeto e, ainda:

a) observar as normas de qualidade determinadas por legislação própria vigente, a fim de garantir o fiel cumprimento deste instrumento;

b) entregar, nos prazos previstos neste instrumento, após a solicitação, a quantidade solicitada conforme descrito na Ordem de Compra ou documento formal emitido pelo CONTRATANTE;

c) reparar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o equipamento ou material devolvido por não atendimento às exigências técnicas estipuladas neste instrumento;

d) recolher as taxas, impostos, fretes e outras despesas oriundas do fornecimento do objeto deste Instrumento, inclusive nos casos de devolução abrangidos pela determinação anterior;

e) responsabilizar-se pelos prejuízos financeiros decorrentes da falha no fornecimento do produto;

f) apresentar, antes do início da execução dos serviços, a Anotação de

Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), referente aos serviços técnicos especializados de instalação, montagem, interligação elétrica, adequações civis e demais atividades relacionadas à implantação do sistema de exaustão e renovação de ar, objeto desta contratação

g) A ART deverá estar vinculada a profissional habilitado legalmente, que responderá tecnicamente pela execução dos serviços, conforme exigido pela Lei nº 6.496/1977 e normas do CREA.

e) responder por quaisquer acidentes no trabalho, uso de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pela destruição ou danificação da obra em construção, bem como pelas indenizações que possam ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública;

i) cumprir todas as determinações estabelecidas no Edital do Convite n.º xxxx/2025 e as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social, não respondendo o CONTRATANTE perante fornecedores ou terceiros, nem assumindo quaisquer responsabilidades por multas, salários ou indenizações a terceiros decorrentes do objeto deste Pregão ou por ocasião deles.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

a) realizar os pedidos por meio de documento próprio, enviado via e-mail, onde constarão o produto, os quantitativos a serem fornecidos pela CONTRATADA e o local de entrega;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;

c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d) fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

e) indicar os locais e horários em que deverá ser executado o objeto do contrato;

f) facilitar o acesso do funcionário da CONTRATADA ao local de entrega e disponibilizar funcionário responsável para recebimento dos produtos;

g) conferir os produtos no ato da entrega pela CONTRATADA;

h) devolver de imediato à CONTRATADA os produtos entregues que

estejam fora da especificação técnica exigida ou que estejam com a sua qualidade afetada;

i) observar, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

j) atestar as notas fiscais, quando do recebimento dos produtos;

k) efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos.

Parágrafo único. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A contratada poderá subcontratar exclusivamente os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE e que a viabilidade e vantajosidade da subcontratação sejam formalmente demonstradas.

Parágrafo primeiro. É vedada a subcontratação com empresas que tenham participado do procedimento licitatório.

Parágrafo segundo. A responsabilidade integral pela execução contratual permanecerá sob a CONTRATADA, inclusive em relação aos atos praticados pela empresa subcontratada.

Parágrafo terceiro. A empresa subcontratada deverá apresentar, para fins de análise e aprovação prévias, a mesma documentação de habilitação exigida da CONTRATADA, nos aspectos jurídico, técnico e fiscal, conforme aplicável.

Parágrafo quarto. Caso a CONTRATADA não possua sede ou filial no Distrito Federal, e pretenda subcontratar empresa local para execução dos serviços de instalação e manutenção, a subcontratada deverá estar formalmente credenciada pela CONTRATADA, mantendo-se, contudo, toda a responsabilidade técnica e contratual sob a contratada principal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento do objeto desta contratação, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal devidamente atestada CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o caput desta Cláusula, será depositada em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, indicada na nota fiscal.

Parágrafo segundo. Na nota fiscal, deverão constar os dados bancários da CONTRATADA para depósito do valor devido, relativo à execução do objeto desta contratação.

Parágrafo terceiro. Deverá estar especificada a quantidade fornecida, com o respectivo valor unitário e total e a comprovação de recebimento pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Parágrafo quinto. O CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo sexto. Para atesto e posterior envio para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

Parágrafo sétimo. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

Parágrafo oitavo. Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da empresa contratada no prazo concedido no subitem anterior, não haverá retenção de pagamento de serviço já prestado.

Parágrafo nono. A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e
- b) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo décimo. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

Parágrafo décimo primeiro. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo. Por ocasião do faturamento, a licitante vencedora deverá apresentar, com as notas fiscais de serviços, também os comprovantes de recolhimento tributários e previdenciários (GFIP, GPS, PIS, etc.), folha de pagamento, devidamente autenticadas e quitadas, relativamente à mão de obra utilizada na execução dos serviços contratados, referente ao mês da última competência, certidões negativas junto ao INSS e Receita Federal (conjunta), FGTS, e Justiça do Trabalho (CNDT), efetuadas as retenções previstas em lei.

Parágrafo décimo terceiro. Nos termos da Portaria nº. 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o Sesc-AR/DF, substituto tributário, procederá à retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, quando for o caso, na ocasião do pagamento da fatura apresentada pela licitante vencedora

Parágrafo décimo quarto. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto deste Contrato, o CONTRATANTE também poderá fazer, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS e Contribuição Social, quando aplicados.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, comprovante da prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 34 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) fiança bancária; ou
- c) seguro garantia.

Parágrafo primeiro. A garantia mencionada nesta Cláusula deverá ser renovada a cada prorrogação do Contrato, se houver, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.

Parágrafo segundo. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não

admitidas pela CONTRATADA.

d) serviços que tenham de ser contratados com terceiros para corrigir falhas dos serviços executados pela CONTRATADA;

e) multas aplicadas por órgãos públicos;

f) débitos porventura existentes para com o INSS e FGTS; e

g) danos contra terceiros não cobertos pelo seguro específico, se houver.

Parágrafo terceiro. Caso a garantia seja prestada em dinheiro, o recolhimento deverá ser feito por depósito bancário no Banco do Brasil (001) Agência nº 3382-0 - Conta nº 422236- 9, Favorecido - Sesc - Serviço Social do Comércio - Administração Regional do DF - CNPJ: 03.288.908/0001-30.

Parágrafo quarto. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contada da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após formalizada sua solicitação.

Parágrafo sexto. Ao término da vigência do Contrato, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas, se for o caso, decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia e o montante retido serão utilizados para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo. Quando houver aditamento contratual com renovação de vigência e/ou alteração do valor do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a renovação da garantia ou o seu complemento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do Termo Aditivo. Caso a alteração resulte em supressão do valor contratado, fica facultado à CONTRATADA realizar o ajuste do valor da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos de regramento interno da Instituição, será designado empregado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, nos termos da Ordem de Serviço Sesc/AR/DF nº 14/2020.

Parágrafo único. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e,

na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Os itens deverão ter, no mínimo, 12 (doze) meses de garantia contra vícios e defeitos de fabricação e de funcionamento.

Parágrafo primeiro. Em caso de prazo de garantia do fabricante ser menor do que o prazo mínimo exigido, 12 (doze) meses, a CONTRATADA se compromete em assumir o ônus do período excedente.

Parágrafo segundo. Durante o período da garantia, o objeto que apresentar defeito deve ter o reparo iniciado em até 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, sob pena de sanção.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA deve ser responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos defeituosos, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. A garantia abrange a manutenção corretiva do equipamento por intermédio da CONTRATADA ou de suas credenciadas, no Distrito Federal, se for o caso, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo quinto. Eventuais despesas com transporte do equipamento para atendimento de reclamações relativas à garantia correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo sexto. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelo equipamento, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

Parágrafo sétimo. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da solicitação efetuada.

Parágrafo oitavo. O término do atendimento, considerando a colocação do equipamento em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis do início do atendimento, considerando-se, ainda, o seguinte:

a) o início do atendimento: a hora de chegada do técnico ao local onde está o equipamento;

b) o término do reparo do equipamento: a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições; e

c) decorridos os prazos estabelecidos nas alíneas supracitadas, sem o atendimento devido, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar esses serviços de

outra empresa e a cobrar das licitantes vencedoras os respectivos custos, sem que tal fato acarrete qualquer perda de garantia do equipamento ofertado.

Parágrafo nono. A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, em horário previamente acordado com a área técnica da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo. É obrigação da CONTRATADA a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do objeto, tendo em vista o direito assegurado pela Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo décimo primeiro. Durante a entrega técnica, o técnico responsável da CONTRATADA deverá fornecer informações acerca do funcionamento, utilização e cuidados que o equipamento demandará.

Parágrafo décimo segundo. Cabe ao técnico responsável pela entrega técnica realizar a orientação dos funcionários que manusearão o equipamento quanto a sua correta utilização.

Parágrafo décimo terceiro. O técnico responsável pela entrega técnica e instalação do equipamento deverá deixar o equipamento instalado e em pleno funcionamento, demonstrando isso por meio de testes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, de acordo com as disposições constantes neste Instrumento.

- a) advertência por escrito;
- b) multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração;
- c) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato.
- d) impedimento do direito de contratar com abrangência Nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:
 - (i) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - (ii) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

- (iii) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- (iv) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo primeiro. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU		CORRESPONDÊNCIA	
01		8% sobre o valor da Ordem de Compra	
02		10% sobre o valor da Ordem de Compra	
03		13% sobre o valor da Ordem de Compra	
04		15 % sobre o valor da Ordem de Compra	
05		18% sobre o valor da Ordem de Compra	
INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não entregar os equipamentos/materiais solicitados.	5	Por ocorrência
2	Entregar, injustificadamente, os produtos solicitados com atraso de até 5 (cinco) dias, após o prazo determinado na Ordem de Compra	1	Por ocorrência
3	Entregar, injustificadamente, os equipamentos/materiais solicitados com atraso superior a 5 (cinco) dias, após o prazo determinado na Ordem de Compra ou Instrumento Contratual.	4	Por ocorrência
4	Entregar equipamentos/materiais solicitados em especificações diferentes do contratado.	4	Por ocorrência
5	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por ocorrência
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador	3	Por ocorrência
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.	1	Por ocorrência
8	Recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido após convocação formal.	5	Por ocorrência

Parágrafo segundo. As multas estabelecidas nesta Cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as

normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo quarto. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao valor do serviço não executado.

Parágrafo quinto. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

Parágrafo sexto. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Por se caracterizar como contratação de escopo, observado o prazo para a entrega definitiva do objeto, o prazo de vigência do contrato é até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor da contratação, tendo como termo inicial a data da última assinatura do presente instrumento contratual.

Parágrafo único. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de execução e a prorrogação não implicar em ônus adicional para a contratante, devendo a prorrogação, no caso de haver ônus, ser justificada e constar de termo aditivo, conforme determina o Art. 33º, §4º da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

O presente Contrato não sofrerá reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

Parágrafo único. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INCC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento da vigência contratual em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO

A gestão do presente Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do(a) chefe da **Gerência de Nutrição** em função do objeto estar vinculado àquela Gerência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor total global de **R\$ XXXXX,XX.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam cumpridos pela nova pessoa jurídica os seguintes requisitos:

- a) todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) manutenção as demais cláusulas e condições do Termo de Referência;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- d) haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

- a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com esta Cláusula, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

- c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.
- d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo segundo. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;
- b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas neste Instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

Parágrafo sétimo. O CONTRATANTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e seus clientes ("Dados Protegidos"), exclusivamente para fins específicos do presente contrato.

Parágrafo oitavo. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo nono. O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante comunicação expressa à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Ficarão o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada, na forma do Art. 41, do Anexo Único, da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

De acordo com a legislação vigente, o Contrato poderá sofrer acréscimos, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, até o limite de 50% (cinquenta por cento), nas mesmas condições contratadas. Caso acordado entre as partes, as reduções poderão ultrapassar esse limite.

Parágrafo primeiro. Durante a vigência deste Contrato, qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

Parágrafo segundo. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo, com exceção das seguintes hipóteses, que poderão ser alteradas mediante simples Termo de Apostilamento, dispensada a assinatura das Partes:

- a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato.
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste Contrato.
- c) Alterações na razão ou na denominação social do Contratado.
- d) Alteração do responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- e) Prorrogações de vigência previstas no Contrato.
- f) Adequações derivadas de erro material.

Parágrafo terceiro. Os Termos de Apostilamento, quando formalizados, serão enviadas ao CONTRATADO para conhecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digitalmente/eletronicamente, o presente instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

XXXXXXXXXXXXXX

Presidente do Conselho Regional do Sesc-AR/DF
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX

Razão social da empresa
CONTRATADA